



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

	<b>Inexigibilidade de chamamento público nº. 001/2026</b>
<b>Referência:</b>	Inexigibilidade de Chamada Pública – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento
<b>Base legal:</b>	Art. 31, <i>caput</i> , da Lei nº 13.019/2014.
<b>Objeto proposto:</b>	Colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM, visando à transferência de recursos financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a finalidade de destinação à referida entidade, na qualidade de Unidade Socioassistencial Beneficiária, a fim de possibilitar a utilização do recurso na estruturação Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Santana da Vargem/MG, especialmente no que se refere ao atendimento de pessoas com deficiência
<b>Organização da Sociedade Civil:</b>	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem - APAE
<b>Valor em R\$:</b>	R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)
<b>Prazo de execução:</b>	10 (dez) meses
<b>Tipo de Parceria:</b>	Termo de Fomento

A parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, é regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Via de regra, a seleção da organização da sociedade civil parceira depende de chamamento público, destinado a identificar aquela apta a tornar mais eficaz a execução do objeto (art. 24).

Outrossim, a lei estabelece hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme disposto no art 31 da Lei 13.019/2014, possibilitando a celebração direta dos instrumentos de parceria.

A hipótese em voga, na qual a parceria será firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Santana da Vargem, enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 31 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

**Art. 31, Lei 13.019/2014.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...).

Afinal, as atividades desenvolvidas pela APAE do Município de Santana da Vargem estão vinculadas a política de assistência social, estando a respectiva OSC previamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, órgão gestor das políticas públicas correlatas às atividades da parceria a ser celebrada, conforme certidão que consta destes autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

É de ser observada, para mais, a Resolução nº 021, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, destinada a “*Estabelecer os requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei N 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os art. 2º-A e o art. 31 da Lei N 13.019, de 2014*”.

Em relação à dispensa de chamamento público e respectiva justificativa, dispõem os arts. 3º, §§ 2º e 4º do precitado regulamento:

**Art. 3º, da Resolução nº 21/2016 do CNAS.** Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31, da Lei nº 13.019, de 2014

(...)

§ 2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei N 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução N 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Art. 4º, da Resolução nº 21/2016 do CNAS.** A dispensa do chamamento público deve ser justificada pelo gestor da assistência social, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014.

§1º O cumprimento dos requisitos desta Resolução deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública municipal, estadual ou do Distrito Federal, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

Verifica-se, assim, que a presente inexigibilidade cumpre os requisitos previstos na resolução que rege a matéria.

Afinal, é perceptível que o plano de trabalho envolve a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, em especial o atendimento a diversos programas já implementados no âmbito do Município de Santana da Vargem. Ainda, conforme presente instrumento, o gestor da assistência social local está justificando a opção pela inexigibilidade do chamamento público.

Merece destaque, ainda, a especificidade dos serviços ofertados, de acordo com o tipo de deficiência da população atendida, a necessidade de manutenção dos vínculos estabelecidos com os profissionais que atuam no atendimento a essa importante demanda e preservação e conservação dos locais de atendimento, considerando a necessidade de organização das famílias para acesso aos serviços.

Nesse contexto, a interrupção ou mudança no atendimento prestado tem o potencial de causar incalculável prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados ao



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Município de Santana da Vargem/MG pela atuação da entidade, haja vista a situação social, econômica e de mobilidade da população com deficiência já atendida pela referida entidade, além da natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com as pessoas e famílias atendidas.

Todo esse cenário é reforçado pelo tempo que já a entidade já executa o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado, fato que denota a importância da manutenção da parceria do Município de Santana da Vargem com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem, visando a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, bem como a manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com os atendimentos.

Diante do exposto, faz-se necessária a parceria entre a OSC supramencionada e o Município de Santana da Vargem/MG, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação.

Neste sentido, demonstrada a extrema importância de tal parceria com a instituição visando o desenvolvimento das práticas ora especificadas, sobretudo, ainda, tendo em vista a singularidade do objeto, bem como as metas a serem cumpridas, outra solução não cabe ao administrador público senão a contratação direta por meio da inexigibilidade sem a necessidade do chamamento público, na forma especificada no art. 31 da Lei 13.204/2.015, considerando o cumprimento a todos os requisitos correlatos.

Determina-se que o extrato da justificativa seja publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, em atendimento ao §1º, do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme preconiza o §2º, do art.3 2, da Lei Federal 13.019/2014.

A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situada na Rua Domingos Vieira de Lima, nº 808, Centro, nesta cidade de Santana da Vargem/MG, no horário das 07h00min às 16h00min.

Santana da Vargem - MG, 20 de março de 2026.

**Vera Lúcia Ribeiro Galvão**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito**